LEI Nº 5711, de 22 de Maio de 2013.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado no Município de Esteio o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, vinculado a secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham a finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC:

I - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Doações, legados e contribuições;

III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - Os transferidos pelo Fundo de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul ou da União;

V - os provenientes de convênios que venham a ser celebrados;

VI - Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul;

VII - Os provenientes de termos de Penas alternativas com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - O Saldo positivo do Fundo, ao fim do exercício do ano anterior;

IX - Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Defesa Civil ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito Público e privadas para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de Defesa Civil;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para prestação de serviços de Defesa Civil.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados Secretaria Municipal da fazenda;

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de defesa Civil.

§ 2º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta Lei - Sujeitando-se, no que couber, a Lei Municipal nº 3.041 de 29 de junho de 2000 alterada pela Lei Municipal 4.281 de 28 de dezembro de 2006 - não podendo servir para qualquer outro Fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de defesa Civil, observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º O Fundo Municipal de defesa Civil terá vigência indeterminada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de Maio de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.